

Presidência do Governo

Resolução do Conselho do Governo n.º 142-B/2023 de 15 de setembro de 2023

O regime jurídico da educação especial e do apoio educativo, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2006/A, de 7 de abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/A, de 22 de junho, veio criar condições para a adequação do processo educativo aos requisitos das crianças e jovens com necessidades educativas especiais ou com dificuldades na aprendizagem, que impeçam o sucesso educativo dos mesmos.

Aquele diploma manteve em vigor o regime de bolsas ocupacionais previstas na Resolução n.º 121/99, de 22 de julho, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 29, de 22 de julho de 1999, que criou o Programa Cidadania, regulamentado pela Portaria n.º 66/99, de 19 de agosto, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 33, de 19 de agosto de 1999, destinadas aos pais e encarregados de educação que se comprometam a acompanhar integralmente o percurso escolar do seu educando com necessidades educativas especiais ou com dificuldades na aprendizagem.

Nesse seguimento, a Resolução do Conselho do Governo n.º 11/2008, de 22 de janeiro, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 15, de 22 de janeiro de 2008, e a Resolução do Conselho do Governo n.º 134/2018, de 4 de dezembro, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 147, 4 de dezembro de 2018, vieram fixar as condições de atribuição de bolsas ocupacionais no âmbito das unidades orgânicas do sistema educativo regional.

O Decreto Legislativo Regional n.º 5/2023/A, de 17 de fevereiro, veio revogar o citado Decreto Legislativo Regional n.º 15/2006/A, de 7 de abril, mantendo-se, no entanto, a necessidade e a pertinência de atribuição de um apoio extraordinário destinado a apoiar processos de aprendizagem e vida da comunidade educativa, no contexto antes identificado.

Neste enquadramento, importa definir os termos em que pode ser concedido o apoio extraordinário destinado a apoiar aqueles processos de aprendizagem e vida da comunidade educativa e quem dele pode beneficiar, desde que se comprometa a acompanhar integralmente o percurso escolar do aluno.

Assim, nos termos das alíneas a) e d) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e da alínea e) do n.º 1, e dos n.ºs 7, 8 e 10 do artigo 39.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2023/A, de 5 de janeiro, que aprova o orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2023, o Conselho do Governo resolve:

1 – Criar um apoio extraordinário destinado a apoiar processos de aprendizagem e vida da comunidade educativa, com o objetivo de coadjuvar os alunos para os quais sejam mobilizadas medidas adicionais de suporte à aprendizagem e à inclusão, e que exijam particular atenção do docente.

2 – O apoio extraordinário destinado a apoiar processos de aprendizagem e vida da comunidade educativa a que se refere o número anterior destina-se aos encarregados de educação, ou a quem estes deleguem tais funções, na aceção do disposto no artigo 13.º do Estatuto do Aluno dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2013/A de 23 de agosto, na sua redação em vigor.

3 – Delegar na Secretária Regional da Educação e dos Assuntos Culturais os poderes para regulamentar, por portaria, o apoio objeto da presente resolução, onde constam, designadamente, os objetivos, o tipo e o valor do apoio, os direitos e as obrigações das partes, as medidas de controlo e acompanhamento, bem como o regime sancionatório em caso de incumprimento.

4 – Determinar que o departamento do Governo Regional com competência em matéria de educação é o departamento do Governo Regional competente para atribuição dos apoios objeto da presente resolução.

5 – Os encargos resultantes da presente resolução são suportados pelo orçamento do respetivo fundo escolar até ao limite máximo de 410.000,00 € (quatrocentos e dez mil euros), para o ano de 2023.

6 – É revogada a Resolução do Conselho do Governo n.º 134/2018, de 4 de dezembro, publicada no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 98, de 23 de maio de 2018.

7 – Os apoios financeiros objeto da presente resolução vigoram até 31 de dezembro de 2023, sem prejuízo da possibilidade da respetiva prorrogação, pelo período de um ano, por resolução do Conselho do Governo, cumprida a respetiva legislação aplicável, e sujeito à dotação orçamental prevista para o ano económico de 2024.

8 – A presente resolução entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação e produz efeitos à data de início do ano letivo de 2023/2024.

Aprovada em Conselho do Governo, na Horta, em 14 de setembro de 2023. - O Presidente do Governo, *José Manuel Bolieiro*.